



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## **EDITAL COMPLETO**

### **PROCESSO LICITAÇÃO Nº. 008/2.021**

### **MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 002/2.021.**

### **TIPO DE LICITAÇÃO: Tipo Menor Preço Global.**

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/02, e Subsidiariamente, pelas Leis nº 8.078/90, nº 8.666/93, nº 9.784/99 e suas alterações, e Decreto Municipal nº. 078/03 e demais Legislações pertinentes.

**Interessada:** Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Recebimento / Protocolo e Abertura dos Envelopes:** dia 22 de fevereiro de 2.021, às 10:00 horas.

**Início da sessão de abertura dos Envelopes:** dia 22 de fevereiro de 2.021, às 10:00 horas.

**Local, Dias e Horários para leitura ou obtenção deste EDITAL:** Segunda à sexta- feira (em dias de expediente), das 08h00min às 11h30min e das 13:30min às 16h00min, no Departamento de Compras, na Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, situada à Avenida Coronel Clementino Gonçalves, 586, Chácara Peixe, Santa Cruz do Rio Pardo-SP ou pelo site [www.camarasantacruzdoriorpardo.sp.gov.br](http://www.camarasantacruzdoriorpardo.sp.gov.br).

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo torna público a presente Licitação, modalidade Pregão Presencial, nos termos previstos neste edital. A abertura dos envelopes e oferecimento dos lances será realizada no Departamento de Compras, na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, nº. 586, Chácara Peixe, Santa Cruz do Rio Pardo, na data supra.

**Objeto:** A Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo pretende a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de imagens e sistema de alarme, ambos monitorados por intranet, para implantação e manutenção desse sistema na Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, a qual deverá ceder em comodato a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, todos equipamentos necessários ao cumprimento do objeto licitado,



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

conforme especificações, e exigências abaixo relacionadas e tudo o que se fizer necessário ao funcionamento do sistema.

- DVR 32 canais com capacidade mínima para gravação das imagens das câmeras por no mínimo 30 dias com gravação contínua.
- Até 32 Câmeras com Infravermelho;
- Fiação;
- Conectores;
- Caixas de Proteção;
- Rack organizador com protetor de surto (Bem Patrimonial da Câmara Municipal);
- Softwares necessários, devidamente licenciados.
- Central de alarme p/ monitoramento por intranet;
- Sensores Infravermelhos;
- Bateria Selada 12 Volts 7 Amperes;
- Sirenes eletrônicas:

Instalação completa de um sistema de alarmes (no mínimo 8 sensores) e de 32 câmeras com Infravermelho no prédio da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em comodato.

Observamos que nosso estabelecimento já possui algumas câmeras instaladas sendo que algumas delas deverão ser remanejadas (ou substituídas), ou seja, o projeto final será de 32 câmeras infravermelho, podendo ser instaladas mais Câmeras se necessário.

Além das câmeras, deverá ser criada uma central de monitoramento em uma sala a ser disponibilizada dentro da câmara municipal onde o vigia que é funcionário público deverá permanecer em seu horário de trabalho.

Todo equipamento necessário para criação da central de monitoramento será de responsabilidade da câmara municipal (ar condicionado, cadeiras, mesas, monitores), ficando a contratada apenas com a responsabilidade de instalação dos equipamentos técnicos.

Toda infraestrutura necessária será por conta da contratada (conduites, canaletas, tomadas necessárias, etc.).

O sistema compreenderá além das câmeras infravermelho, um stand Alone - DVR de 32 canais, com capacidade suficiente para gravação de no mínimo 30 dias ininterruptos, nobreak, rack organizador com protetor de surto e microfone.



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

A Contratada deverá instalar duas caixas de som com amplificadores que deverão ser instaladas na parte externa frontal do prédio da Câmara.

Este sistema de áudio deverá ser acoplado ao sistema de videomonitoramento.

A transmissão das imagens da câmera assim como as ocorrências do sistema de alarmes até a empresa responsável pelo monitoramento deverá ser feita por uma rede de rádio particular (Intranet) que a empresa deverá possuir não podendo ser pela internet.

Descrição dos serviços: A empresa vencedora será responsável pelo monitoramento do alarme e das imagens do prédio da câmara municipal aos sábados, domingos e feriados no período diurno (horários em que os vigias não estão de trabalho), e deverá monitorar a central de monitoramento, onde o vigia deverá ficar, no horário noturno. O sistema deverá permitir a empresa de monitoramento assim como os vigias da central implantada em uma sala na câmara municipal, utilizar o sistema de som para eventuais avisos sonoros as pessoas que ficam utilizando as dependências frontais da câmara municipal acessando o sistema wi-fi que é disponibilizado, para evitar depredações ou ações libidinosas.

Toda a manutenção e trocas necessárias para o perfeito funcionamento do sistema será de responsabilidade da empresa contratada, sendo que esta manutenção deverá ser feita no prazo de 24 horas, exceto aos finais de semana sem nenhum ônus para a câmara municipal.

Para estes serviços a empresa de monitoramento receberá pela implantação do sistema e manutenção mensal de monitoramento e comodato dos equipamentos orçados.

## **1. Disposições preliminares**

**1.1.** Todos os procedimentos licitatórios estão sendo fundados na Lei Federal n.º 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8666/93 e da legislação civil brasileira.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, denominado Pregoeiro.

**1.3.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01.00.00 – Poder Legislativo.
- 01.01.00 – Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Ficha 04 – Fonte de Recurso 01 – Próprio.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 09 – Fonte de Recurso 01 – Próprio.

**1.4. Formalização de consultas:** Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail: [denis@camarasantacruzdoripardo.sp.gov.br](mailto:denis@camarasantacruzdoripardo.sp.gov.br), fax: (14) 3332-4128, ou requerimento dirigido ao Pregoeiro, informando o número da licitação. Não serão aceitas reclamações de questionamento, efetuadas por telefone ou oralmente.

## **2. Recebimento e abertura das propostas e data do pregão**

O licitante deverá **protocolar** os envelopes no setor de licitações observando a data e o horário limite previsto para a abertura dos mesmos, atentando também para a data e horário para início da disputa.

## **3. Regulamento operacional do certame**

**3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:**

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## 4. Participação

**4.1.** Poderão participar do certame, sociedades comerciais cuja finalidade social (CNAE), abranja o objeto desta licitação, assim como os documentos abaixo elencados.

**4.2.** A participação no Pregão se dará por meio da presença do representante legal da empresa licitante, ou por representante credenciado por meio de procuração com firma reconhecida, e os documentos pessoais (RG, CPF ou CNH) original ou cópia autenticada, que deverá ser apresentada ao Pregoeiro, em separado, antes do início da sessão de lances e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de lances verbais, observados data e horário limite estabelecidos, colhidos e consignados em ata própria. Não será permitida uma pessoa, mesmo que devidamente habilitada, representar mais de uma empresa.

**4.3.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de cópia autenticada, ou cópia acompanhada do original, do Estatuto ou Contrato Social da empresa e procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações na sessão de oferta de lances.

**4.4.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada, ou cópia acompanhada do original, do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.5.** Caso a licitante seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006, independentemente da adoção do regime tributário simplificado, deverão apresentar fora dos envelopes, declaração de enquadramento subscrita por seu representante legal e por seu contador ou técnico em contabilidade, ou certidão de órgão oficial que comprove a adequação. A não apresentação da declaração importará na renúncia a esses benefícios (Obs.: Fora do envelope).

**4.6.** Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontre em uma ou mais das seguintes situações:

- a- em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b- reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- c- que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta administração ou que;



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

- d- tenha sido declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública;
- e- Nos demais casos de impedimento previstos na legislação brasileira.

4.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (LC nº. 123, art. 42)

## 4.8. Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93)

4.8.1. Para efeitos de comprovação de aptidão operacional e profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do edital, fica definida como parcela de maior relevância técnica àquela relativa à prestação de **serviços de vigilância patrimonial através da instalação de sistema de monitoramento de imagens (CFTV) por intranet e alarme monitorado via rádio.**

4.8.2. Comprovação de capacidade técnico-operacional que se dará pela apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante (pessoa jurídica) executou com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características aos constantes do objeto desta licitação;

4.8.3. Comprovação de capacidade técnico-profissional que se dará através da comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para o início do serviço, um profissional graduado, **nos termos da Resolução 218/73 do CONFEA** que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA.

4.8.4. A comprovação do vínculo profissional será através da apresentação do contrato social (quando sócios), registro na carteira profissional ou ficha de empregado ou contrato de trabalho (quando permanente), desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos, desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data de assinatura do contrato;

4.8.5. As **LICITANTES** deverão apresentar **Atestado de Visita Técnica** fornecido pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo. Para a obtenção deste atestado, o proponente deverá comprovar que realizou, através do **representante técnico a vistoria no local listado.**

4.8.6. A **Visita Técnica** deverá ser realizada do dia **08/02/2021** até o dia **18/02/2021** das **14:00 horas às 17:00 horas**, mediante **agendamento**, na **Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo**, situada na **Avenida Coronel**



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**Clementino Gonçalves, nº. 586, Chácara Peixe, Santa Cruz do Rio Pardo – SP.**

**4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput)**

**4.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**; (LC nº 123, art. 43, § 1º)**

**4.9.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.9.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação** (LC nº 123, art. 43, § 2º).**

**4.10. Os licitantes deverão entregar, em separado, ou seja, fora do envelope:**

**- Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que só entregarão envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos (Anexo III);**

**- Declaração de cumprimento do inciso XXXIII art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV).**

**4.11. Deverão ser apresentados os seguintes envelopes:**

**4.11.1. Envelopes documentos:** opacos e lacrados, constando externamente o número da licitação, a modalidade, a identificação da empresa e a expressão “documentos” e contendo originais ou cópias autenticadas em cartório habilitado:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com o CNAE pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas: **Federal, Estadual e Municipal (Tributos Mobiliários / Imobiliários)**; do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos trabalhistas - CNDT.



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

f) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição de até 90 (noventa) dias anteriores a data do certame.

g) Atestado de Visita Técnica.

**4.11.2. Envelopes propostos:** opacos e lacrados, devem constar externamente o número da licitação, a modalidade, a identificação da empresa e a expressão "proposta", contendo em seu interior a proposta totalmente preenchida de forma clara e legível, contendo obrigatoriamente uma única marca para cada item. Serão aceitas apenas duas casas decimais (Ex.: 0,99).

**4.12.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**4.13.** O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no pregão, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.14.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**4.15.** Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

**4.16.** Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

**4.17.** Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

## **5. Abertura**

**5.1.** A partir do horário previsto, após a observância do previsto no artigo 4º, VII, da Lei n.º 10.520/02, serão abertos os envelopes propostos e o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

**5.1.1.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nestas condições, poderão os licitantes das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**5.2.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido oferecido por licitante.



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

**5.3. Os lances serão efetuados sobre o valor Global da Proposta**, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.4.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances.

**5.5.** Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n° 123, art. 44, caput):

**5.5.1.** Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC n° 123, art. 44, § 2º)

**5.5.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte** cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC n° 123, art. 45, inc. I)

**5.5.3.** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão; (LC n° 123, art. 45, § 3º)

**5.5.4.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC n° 123, art. 45, inc. III)

**5.5.5.** Caso a **microempresa ou empresa de pequeno porte** mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 5.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n° 123, art. 45, inc. II);

**5.5.6.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por **microempresa ou empresa de pequeno porte**;

**5.5.7.** Uma vez exercido o direito de preferência às **microempresas e empresas de pequeno porte**, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances.  
(LC nº123, art. 45, § 1º);

**5.6.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**5.7.** Facultativamente, o pregoeiro poderá oferecer contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

**5.8.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro verificará o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste Edital.

**5.9.** Os documentos relativos aos requisitos para habilitação deverão constar do envelope documentos.

**5.10.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**5.11.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou **lance de menor preço**.

**5.12.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e Licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão, inclusive quanto a ocorrência de recursos.

## **6. Critérios de julgamento**

**6.1.** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**6.2.** Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente excessivos, irrisórios, simbólicos ou de valor zero, ou ainda aquelas que fizerem alusão a financiamentos subsidiados e de fundo perdido, assim como não atendam às especificações deste edital.

**Que apresentarem preços superior a R\$ 28.116,00.**



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## **7. Impugnação ao edital e recursos**

**7.1.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**7.2.** As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, antes da data designada para a sessão, das quais caberá ao pregoeiro decidir, no prazo de 24 horas, e protocoladas na Câmara Municipal.

**7.3.** Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

**7.4.** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**7.5.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**7.6.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**7.7.** Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

**7.8.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8. Sanções administrativas**

**8.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV, artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

**8.2.** Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados pelo infrator:

**a. Advertência;**



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

**b. Multa;**

**c.** suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**d.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**8.3.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeito à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**8.4.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam às exigências deste Edital, como às demais licitantes, que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

**8.5.** A rescisão contratual, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

**8.6.** Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

**8.6.1.** Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

**8.6.2.** Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas, além da indenização e reparação por danos;

**8.6.3.** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

**8.6.4.** Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

**8.6.5.** A licitante deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Administração Pública, na decorrência da execução do objeto licitado.

**8.7.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**8.8.** O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

**8.9.** No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

**8.10.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **9. Formalização do instrumento contratual / pedido de compra**

**9.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, poderá emitir pedido de compra ou firmar contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.

**9.2.** Tratando-se de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**9.2.1.** Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, **sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.5.1;**

**9.2.2.** Na hipótese de nenhuma **microempresa e empresa de pequeno porte** atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

**9.2.3.** Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

**9.3.** O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o Pedido de Compra ou assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **CONTRATANTE**.

**9.4.** A recusa injustificada do concorrente vencedor ASSINAR O CONTRATO dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses e multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

**9.5.** No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR, caso se utilize de representante legal, deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

**9.6.** Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

**9.7.** Decorridos 12 (doze) meses do contrato, se requerido, havendo necessidade e comprovação, para efeito de reajuste dos preços será adotado o índice do IPCA-IBGE. O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57, II, da Lei Geral de Licitações, mediante Termo Aditivo.



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## 10. Disposições finais

**10.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**10.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**10.3.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**10.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**10.5.** Desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**10.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.7.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado ou no Semanário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

**10.8.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro, e de acordo com o disposto nas Leis Federal nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente, pelas Leis nº 8666/93, nº 9.784/99, e suas alterações. O presente edital é Lei interna da licitação, vincula inteiramente a Administração e os proponentes.



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

**10.9.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**10.10.** O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

**10.11.** Os materiais e os serviços descritos no Anexo I, deverão ser entregues nos locais a serem indicados pela secretaria da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, por conta e risco do fornecedor, e serão conferidos por funcionário responsável. Quaisquer divergências entre o objeto entregue e as especificações deste pregão, no que tange à qualidade, quantidade e preços, implicarão na devolução dos mesmos, sem qualquer indenização, mesmo que detectado o vício após o recebimento provisório, com a aplicação posterior das sanções cabíveis.

**10.12.** Na hipótese de serviços, serão os mesmos prestados nos locais indicados neste edital, correndo por conta e risco da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, transporte, alimentação e alojamento do pessoal próprio, assim como os tributos incidentes sobre a contratada.

**10.13. Do pagamento:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, e no mês subsequente ao da prestação do serviço de monitoramento e em até 10 dias após a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo Diretor Geral, ou servidor designado, comprovando a efetiva execução do objeto.

**10.14. Dos locais de monitoramento:** O monitoramento deverá ser realizado na Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, situada à Avenida Coronel Clementino Gonçalves, 586, Chácara Peixe, Santa Cruz do Rio Pardo - SP, conforme descrito no Anexo I.

**10.15. Da validade contratual:** O referido contrato administrativo será celebrado logo após o término dos procedimentos licitatórios e sua homologação e adjudicação, com prazo de vigência de **12 meses** iniciando-se no momento da assinatura, **podendo ser prorrogado por igual período.**

**10.16.** O contratado se obriga a instalar os equipamentos e iniciar os serviços de monitoramento no prazo de até 15 (quinze) dias após a solicitação da requisitante.

**10.17.** O descumprimento total ou parcial do contrato por parte da **CONTRATADA** acarretará multa no percentual estipulado e previsto nas sanções administrativas; não eximindo as demais penalidades nas esferas, Administrativa, Criminal e Civil.



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**10.18.** O Contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, conforme artigo 55 inciso XIII da Lei Federal nº. 8666/93.

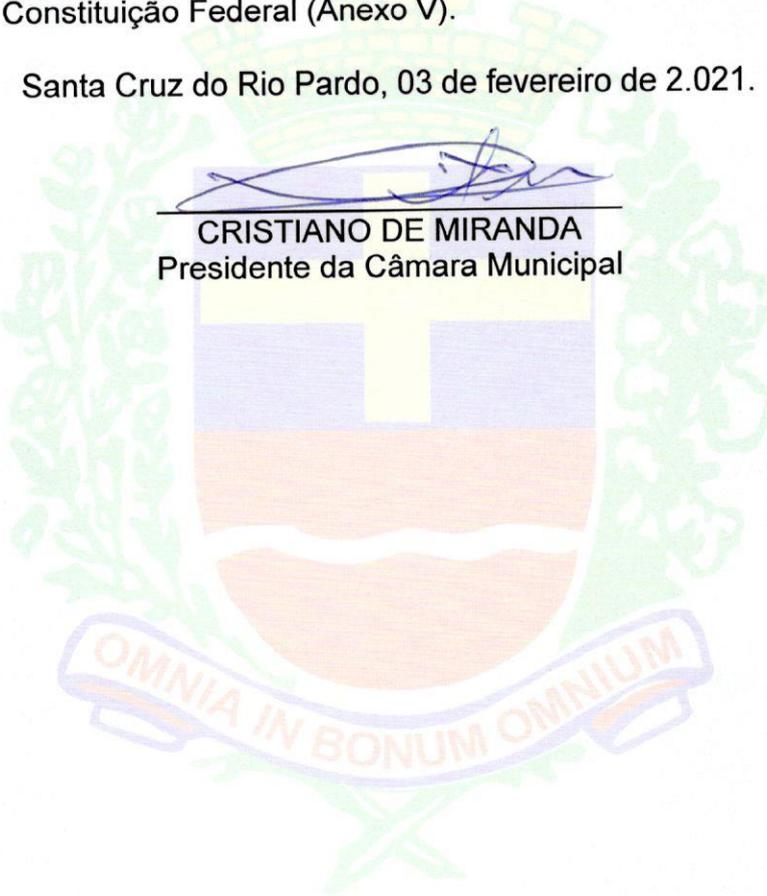
**10.19.** Integra este edital, independente de transcrição, os formulários de proposta padrão (Anexo I), Minuta do contrato (Anexo II), Termo de Ciência e Notificação (Anexo III), Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que só entregarão envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos (Anexo IV) e Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V).

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de fevereiro de 2.021.



---

CRISTIANO DE MIRANDA  
Presidente da Câmara Municipal



OMNIA IN BONUM OMNIUM



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**PROCESSO LICITAÇÃO Nº. 08/2021 - PREGÃO PRESENCIAL nº. 02/2021.**  
**ANEXO I**

## PROPOSTA PADRÃO

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Telefone:

**Objeto:** A Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo pretende a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de imagens e sistema de alarme, ambos monitorados por intranet, para implantação e manutenção desse sistema na Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, a qual deverá ceder em comodato a Câmara Municipal, todos equipamentos necessários ao cumprimento do objeto licitado, conforme especificações, e exigências abaixo relacionadas e tudo o que se fizer necessário ao funcionamento do sistema.

- DVR 32 canais com capacidade mínima para gravação das imagens das câmeras por no mínimo 30 dias com gravação contínua.
- Até 32 Câmeras com Infravermelho;
- Fiação;
- Conectores;
- Caixas de Proteção;
- Rack organizador com protetor de surto (Bem Patrimonial da Câmara Municipal);
- Softwares necessários, devidamente licenciados.
- Central de alarme p/ monitoramento por intranet;
- Sensores Infravermelhos;
- Bateria Selada 12 Volts 7 Amperes;
- Sirenes eletrônicas:

Instalação completa de um sistema de alarmes (no mínimo 8 sensores) e de 32 câmeras infravermelho no seu prédio em comodato.



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Observamos que nosso estabelecimento já possui 16 câmeras instaladas sendo que algumas deverão remanejadas ou substituídas, ou seja, o projeto final será de 32 câmeras.

Além das câmeras, deverá ser criada uma central de monitoramento em uma sala a ser disponibilizada dentro da câmara municipal onde o vigia que é funcionário público deverá permanecer em seu horário de trabalho.

Todo equipamento necessário para criação da central de monitoramento será de responsabilidade da câmara municipal (ar condicionado, cadeiras, mesas, monitores), ficando a contratada apenas com a responsabilidade de instalação dos equipamentos técnicos.

Toda infraestrutura necessária será por conta da contratada (conduites, canaletas, tomadas necessárias, etc.).

O sistema compreenderá além das câmeras, um stand Alone - DVR de 32 canais cada um, com capacidade suficiente para gravação de no mínimo 30 dias ininterruptos, nobreak, rack organizador com protetor de surto e microfone.

A Contratada providenciará a instalação de duas caixas de som com amplificadores que deverão ser instaladas na parte externa frontal do prédio da Câmara Municipal.

Este sistema de áudio deverá ser acoplado ao sistema de videomonitoramento.

A transmissão das imagens da câmera assim como as ocorrências do sistema de alarmes até a empresa responsável pelo monitoramento deverá ser feita por uma rede de rádio particular (Intranet) que a empresa deverá possuir não podendo ser pela internet.

Descrição dos serviços: A empresa vencedora será responsável pelo monitoramento do alarme e das imagens do prédio da câmara municipal aos sábados, domingos e feriados no período diurno (horários em que os vigias não estão de trabalho), e deverá monitorar a central de monitoramento, onde o vigia deverá ficar, no horário noturno. O sistema deverá permitir a empresa de monitoramento assim como os vigias da central implantada em uma sala na câmara municipal, utilizar o sistema de som para eventuais avisos sonoros as pessoas que ficam utilizando as dependências frontais da câmara municipal acessando o sistema wifi que é disponibilizado, para evitar depredações ou ações libidinosas.

Toda a manutenção e trocas necessárias para o perfeito funcionamento do sistema será de responsabilidade da empresa contratada, sendo que esta



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

manutenção deverá ser feita no prazo de 24 horas, exceto aos finais de semana sem nenhum ônus para a câmara municipal.

Para estes serviços a empresa de monitoramento receberá um valor de implantação do sistema: R\$ ( ), e cobrará um valor mensal de monitoramento e comodato dos equipamentos orçados: R\$ ( ).

**Valor Total (implantação + mensalidade): R\$ ( )**

---

Proponente:

\* Observações:- O prazo mínimo de validade das propostas deverá ser de no mínimo 60 dias após a abertura dos respectivos envelopes.

-Todos os custos e despesas diretas e indiretas para execução do objeto são de responsabilidade da Contratada.



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**PROCESSO LICITAÇÃO Nº. 08/2021 - PREGÃO PRESENCIAL nº. 02/2021.**

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO

Por este instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º CNPJ sob n.º 49.879.919/0001-96, sediada na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, n.º 586, Chácara Peixe, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Presidente, **CRISTIANO DE MIRANDA**, portador do RG n.º 42.819.475-8 SSP/SP e CPF n.º 328.870.178-29, residente à Rua Antônio Eleodoro dos Santos, n.º 601, Jardim José Eleodoro, município de Santa Cruz do Rio Pardo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., e Inscrição Estadual sob o n.º ....., com sede à ....., n.º ....., ....., na cidade de ....., neste ato representada pelo (a) Sr.(a) ....., portador (a) da cédula de identidade n.º ..... e do C.P.F. n.º ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98 e o Processo Licitação, modalidade **Pregão Presencial nº. 002/2.021**:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de imagens e sistema de alarme, ambos monitorados por intranet, para implantação e manutenção desse sistema na Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, a qual deverá ceder em comodato a Câmara Municipal, todos equipamentos necessários ao cumprimento do objeto licitado, conforme especificações, e exigências abaixo relacionadas e tudo o que se fizer necessário ao funcionamento do sistema.

- DVR 32 canais com capacidade mínima para gravação das imagens das câmeras por no mínimo 30 dias com gravação contínua.
- Até 32 Câmeras com Infravermelho;
- Fiação;
- Conectores;
- Caixas de Proteção;



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

- Rack organizador com protetor de surto (Bem Patrimonial da Câmara Municipal);
- Softwares necessários, devidamente licenciados.
- Central de alarme p/ monitoramento por intranet;
- Sensores Infravermelhos;
- Bateria Selada 12 Volts 7 Amperes;
- Sirenes eletrônicas:

Instalação completa de um sistema de alarmes (no mínimo 8 sensores) e de 32 câmeras no seu prédio em comodato.

Observamos que nosso estabelecimento já possui 16 câmeras instaladas sendo que algumas deverão remanejadas ou substituídas, ou seja, o projeto final será de 32 câmeras.

Além das câmeras, deverá ser criada uma central de monitoramento em uma sala a ser disponibilizada dentro da câmara municipal onde o vigia que é funcionário público deverá permanecer em seu horário de trabalho.

Todo equipamento necessário para criação da central de monitoramento será de responsabilidade da câmara municipal (ar condicionado, cadeiras, mesas, monitores), ficando a contratada apenas com a responsabilidade de instalação dos equipamentos técnicos.

Toda infraestrutura necessária será por conta da contratada (conduites, canaletas, tomadas necessárias, etc.).

O sistema compreenderá além das câmeras, um stand Alone - DVR de 32 canais cada um, com capacidade suficiente para gravação de no mínimo 30 dias ininterruptos, nobreak, rack organizador com protetor de surto e microfone.

A Contratada providenciará a instalação de duas caixas de som com amplificadores que deverão ser instaladas na parte externa frontal do prédio da Câmara Municipal.

Este sistema de áudio deverá ser acoplado ao sistema de videomonitoramento.

A transmissão das imagens da câmera assim como as ocorrências do sistema de alarmes até a empresa responsável pelo monitoramento deverá ser feita por uma rede de rádio particular (Intranet) que a empresa deverá possuir não podendo ser pela internet.

Descrição dos serviços: A empresa vencedora será responsável pelo monitoramento do alarme e das imagens do prédio da câmara municipal aos



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

sábados, domingos e feriados no período diurno (horários em que os vigias não estão de trabalho), e deverá monitorar a central de monitoramento, onde o vigia deverá ficar, no horário noturno. O sistema deverá permitir a empresa de monitoramento assim como os vigias da central implantada em uma sala na câmara municipal, utilizar o sistema de som para eventuais avisos sonoros as pessoas que ficam utilizando as dependências frontais da câmara municipal acessando o sistema wifi que é disponibilizado, para evitar depredações ou ações libidinosas.

Toda a manutenção e trocas necessárias para o perfeito funcionamento do sistema será de responsabilidade da empresa contratada, sendo que esta manutenção deverá ser feita no prazo de 24 horas, exceto aos finais de semana sem nenhum ônus para a câmara municipal.

Para estes serviços a empresa de monitoramento receberá um valor de implantação do sistema e cobrará um valor mensal de monitoramento e comodato dos equipamentos orçados.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência contado a partir da assinatura do mesmo, com prazo de vigência de **12 meses findando-se em .... /.... /....., podendo ser prorrogado por igual período.**

2.2. Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de R\$..... (.....); e valor de R\$ (), pela implantação do Sistema.

2.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, e no mês subsequente ao da prestação do serviço de monitoramento e em até 10 dias após a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo Diretor Geral, ou servidor designado, comprovando a efetiva execução do objeto.

2.4. No caso de execução fracionada do objeto do presente contrato, o pagamento devido será referente somente a quantidade executada, e o pagamento será nos moldes do item 2.3.

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade dos materiais entregues, se comprometendo a substituir aqueles fora da qualidade exigida.



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

3.2. A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Constituição Federal;

3.4. A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega do objeto ora licitado;

3.5. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os equipamentos em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

3.6. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

3.7. Decorridos 12 meses do contrato, havendo necessidade e comprovação, para efeito de reajuste dos preços será adotado o índice do IPCA-IBGE.

## CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

4.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

4.4. A **CONTRATADA** se obriga a manter as condições referentes à regularidade fiscal, bem como manter as condições oferecidas para contratação, nos termos do art. 55, XI e XIII da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4.6. Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicáveis e previstas:

- a) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;
- b) Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas, além da indenização e reparação por danos;
- c) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;
- d) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

4.8. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

## CLÁUSULA QUINTA

5.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde que justificados;

5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a entrega do objeto, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94, Lei Federal n.º 10.520/02 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93, posto que, o edital é a lei interna da presente licitação a qual vincula os agentes da Administração Pública e os licitantes.

5.5. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

01.00.00 – Poder Legislativo.

01.01.00 – Câmara Municipal.

01.031.0001.2.066 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 004 – Fonte de Recurso 01 – Próprio.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Ficha 009 – Fonte de Recurso 01 – Próprio.

## CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cruz do Rio Pardo, .... de ..... de 2.021.

- Contratante  
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Nome  
RG:

2 - Nome  
RG:



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

**PROCESSO LICITAÇÃO Nº. 08/2021 - PREGÃO PRESENCIAL nº. 02/2021.**

## ANEXO III

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº(DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

**ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outros sim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**LOCAL e DATA:** Santa Cruz do Rio Pardo, .... de ..... de 2.021.

**CONTRATANTE:** .....

**CONTRATADA:** .....

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

**PROCESSO LICITAÇÃO Nº. 08/2021 - PREGÃO PRESENCIAL nº. 02/2021.**

## ANEXO IV

### **DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, **DECLARA** que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração das propostas técnica e financeira voltadas ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos e está entregando somente envelopes contendo indicação dos produtos e preços oferecidos. **DECLARA** ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**PROCESSO LICITAÇÃO Nº. 08/2021 - PREGÃO PRESENCIAL nº. 02/2021.**

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

#### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_. inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ - SSP- \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)